



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - TRECHO NACIONAL.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA

**EMPRESA INDICADA: EXECUTIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 22.006.630/0001-06**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte-PA, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2020-SMS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO TRECHO NACIONAL**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Ourilândia do Norte - PA.

LOCALIDADES:
Ourilândia do Norte - Marabá
Marabá - Ourilândia do Norte
Marabá - Belém
Belém - Marabá
Belém - Santarém
Santarém - Belém
Marabá - Brasília
Brasília - Marabá



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PASSO A EXPOR

Hipóteses de Inexigibilidade

O artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2020-SMS**, resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o **Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93**, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Vale a pena ressaltar que o processo em análise, foi solicitado pela Sra. Marinalva Soares da Silva, Secretária Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-PA, através do **Ofício Nº 010/2020-GAB/SMS**, justificando que os serviços contratados são de extrema necessidade, no que diz respeito ao deslocamento de pacientes e acompanhantes no Tratamento fora do Domicílio, bem como servidores públicos, médicos, membros do conselho e demais apoio, para o bom andamento da Saúde Pública do Município.

Frisa-se notar que a empresa indicada é a **ÚNICA Empresa do Ramo de Agência de Viagens, na venda de passagens aéreas em Ourilândia do Norte-PA**, conforme restou cristalinamente demonstrado nos autos do processo através da declaração da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE TUCUMÃ – ACIAPT.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está sendo orçada na **ordem TOTAL de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Destacando que os valores dos serviços são compatíveis com o praticado pelo mercado.

CONCLUSÃO

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020-SMS**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **INEXIGIBILIDADE**, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 30 de Janeiro de 2020.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 014/2020